



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE
em sua 466 Reunião Pop.
Incluído em Ata. 23/05/17
João de S. Souza
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 032/2017

Assunto

Reanálise dos impressos para aplicação do Processo de Enfermagem nos setores de Clínica Médica e UTI do Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno, da Fundação Hospitalar de Saúde.

Fundamentação

A SAE é um processo sistematizado de prestação de cuidados que visa à obtenção de resultados. É sistemática por se constituir de etapas, durante as quais são realizados passos para potencializar a eficiência e atingir resultados. Este processo sempre foi desenvolvido pelos enfermeiros como forma de prestar assistência ao cliente, sendo aperfeiçoado com o tempo e atualizado a partir de estudos e pesquisas científicas. A sistematização da assistência em todos os serviços de enfermagem tornou-se obrigatória através da Resolução Cofen n. 358/2009. Dentre os componentes da SAE, encontram-se o Regimento Interno do Serviço de Enfermagem, os manuais de Normas, Rotinas e Procedimentos e o Processo ou Consulta de Enfermagem.

Análise

Foram enviados impressos para aplicação do Processo de Enfermagem nos setores de Clínica Médica e UTI do Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno, da Fundação Hospitalar de Saúde, totalizando 4 páginas, cuja análise foi feita atentando-se para seu conteúdo e forma.

Estes impressos foram objeto de análise através do Parecer Técnico Coren-SE n. 048/2016, de 21 de agosto de 2016.

A análise foi feita à luz da legislação vigente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7498/1986), Decreto Regulamentador (Decreto n. 94406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (aprovado pela Resolução Cofen n. 311/2007), Resolução Cofen n. 159/1993 e Resolução Cofen n. 195/1997.

Os instrumentos apresentam inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua aprovação:

- Não se identificou em seu escopo qual teoria foi adotada para construção dos instrumentos, apresentando uma estrutura típica do modelo biomédico da assistência, fugindo completamente do que preconiza-se para a SAE. É indispensável que a equipe de enfermagem defina qual modelo de assistência de enfermagem irá prestar, em acordo com as características da população atendida e qual teoria de enfermagem deve direcionar suas ações. O embasamento teórico não é facultativo, mas compulsório;
- Os instrumentos não contemplam as 5 etapas do Processo de Enfermagem, estando incompleta a primeira etapa, Histórico de Enfermagem, pois não inclui a entrevista, estando claro apenas o exame físico;
- Os instrumentos carecem de um manual que corrobore sua utilização.

Conclusões

- Os instrumentos necessitam das correções supracitadas;
- Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;
- O Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem deve fazer as devidas correções e encaminhar para este Regional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para novo parecer.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 28 de abril de 2017



Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro